

Poder Legislativo de Campinorte/GO



Projeto de Lei de n. 004/2026

Vereador autor – Itallo Fernandes.

“Dispõe sobre a implantação, de forma limitada, a conversão de multas administrativas em doação voluntária de sangue ou cadastro como doador de medula óssea no âmbito do Município de Campinorte”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, por iniciativa parlamentar do Vereador Itallo Fernandes Da Silva Nunes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campinorte, a conversão de multas administrativas de natureza leve ou média em doação voluntária de sangue ou em cadastro como doador de medula óssea, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A conversão prevista nesta Lei poderá ser utilizada pelo mesmo infrator **no máximo 2 (duas) vezes por ano**, independentemente do número de multas aplicadas no período.

Art. 3º - Poderão ser objeto de conversão as multas administrativas aplicadas por órgãos municipais, não se aplicando aquelas:

- I** – Decorrentes de infrações graves ou gravíssimas;
- II** – Relacionadas a atos de violência, discriminação ou danos à integridade física de terceiros;
- III** – Aplicadas a infratores reincidentes na mesma infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º - A conversão da multa será facultativa ao infrator e dependerá de requerimento formal, observado o interesse da Administração Pública.

Poder Legislativo de Campinorte/GO



Art. 5º -A doação de sangue deverá ser realizada em hemocentro oficialmente reconhecido, com comprovação documental emitida pela instituição responsável.

Art. 6º- A conversão da multa em cadastro como doador de medula óssea ocorrerá mediante comprovação de inscrição voluntária no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 7º- Cada multa convertida corresponderá a:

I – 01 (uma) doação efetiva de sangue; ou

II – 01 (um) cadastro voluntário como doador de medula óssea, quando tecnicamente apto.

Art.8º- A comprovação da doação ou do cadastro deverá ser apresentada ao órgão municipal competente no prazo definido em regulamento.

Art.9º- O descumprimento das condições estabelecidas implicará no restabelecimento da multa originalmente aplicada, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPINORTE - GO

08/10/1963

Gabinete do vereador Itallo Fernandes, Campinorte, 02 de fevereiro

Itallo Fernandes Da Silva Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Campinorte

Endereço: Av. Bernardo Sayão, 2001, Qd. 96, Lt. 56, Residencial Mansões, Campinorte, Goiás, Cep: 76410-000.
Email: camaramunicipalcmp@hotmail.com Site: <https://campinorte.go.leg.br/> - Telefone: (62) 9 3300-6399

Poder Legislativo de Campinorte/GO



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como finalidade unir o caráter educativo das sanções administrativas à promoção da saúde pública, incentivando a doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea. A limitação da conversão a duas vezes por ano preserva o caráter punitivo da multa, evitando o uso indiscriminado do benefício.

A proposta fortalece os estoques dos hemocentros e amplia o número de potenciais doadores, contribuindo diretamente para salvar vidas, sem comprometer a função fiscalizatória do Poder Público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Gabinete do vereador Itallo Fernandes, Campinorte, 02 de fevereiro

Itallo Fernandes Da Silva Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Campinorte